O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 2023

"CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA"

Art. 1º- Esta Lei institui a Política Municipal de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas no Município de Araucária.

Parágrafo único- Para os efeitos desta Lei, é importante que essa política seja inserida desde a educação básica, com a participação permanente da comunidade escolar, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I - alunos;

II - professores;

III -profissionais que atuam na escola;

IV -pais, responsáveis e demais familiares dos alunos matriculados na escola.

Art. 2º -São objetivos da Política Municipal de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas:

I - Unir e compartilhar esforços, experiências e boas práticas que fortaleçam a boa convivência no ambiente escolar, com envolvimento de toda a comunidade escolar, promovendo a cultura de paz;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648878580c715.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/06/2023 11:08

II - Adotar medidas preventivas e educativas visando ao controle de atos de violência no ambiente escolar, garantindo-se um ambiente seguro e acolhedor;

III - Promover palestras, seminários, debates ou outras atividades que busquem o conhecimento e a conscientização da comunidade escolar sobre atos de violência escolar, como identificá-los e como preveni-los, promovendo o diálogo, a cooperação, a empatia, a convivência respeitosa e a resolução pacífica de conflitos;

IV - Oferecer suporte e assistência psicológica, de maneira prioritária, a estudantes envolvidos em situações que ameacem a segurança e a cultura de paz;

V- Adotar estratégias pedagógicas que promovam aprendizagens relacionadas à promoção de paz, da cidadania e boa convivência;

VI- Fomentar instâncias estudantis participativas, como representação de turmas, comissões, grêmios e outras formas de ampliar e garantir a participação ativa dos estudantes no dia a dia e nas decisões da escola;

VII - Desenvolver projetos de mediação de conflito em contexto escolar, com o compartilhamento de medidas de sucesso entre estabelecimentos de ensino para ao combate à violência e promoção da cultura de paz nas escolas;

VIII - Criar mecanismos para ampliar o envolvimento das famílias e responsáveis legais dos alunos na conscientização, prevenção e combate à violência nas escolas e promoção da cultura de paz;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648878580c715.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/06/2023 11:08

IX - Criar ambiente acolhedor dentro das unidades escolares para recebimento de denúncias ou possíveis ameaças, para que tenham a devida apuração e o rápido encaminhamento pelos gestores às autoridades competentes, para evitar possíveis atos de violência escolar.

X - Elaborar plano de ação para o combate à violência e a promoção da cultura de paz nas escolas, buscando alcançar os objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 3º - Para a execução da Política Municipal de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas poderão ser realizadas parcerias público-privadas, buscando formar uma rede de apoio para ação em situações de risco e emergência e a promoção da cultura de paz nas escolas neste município.

Art. 4º - Casos de ameaças, ainda que praticados fora da escola, mas que a envolva, mesmo que indiretamente, precisam ser imediatamente reportados às autoridades policiais, ao Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, para que possam atuar preventivamente e evitar possíveis casos de violência escolar.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá disponibilizar canais acessíveis e gratuitos exclusivos para o recebimento de denúncias de violência escolar ou ameaças que coloquem em risco a segurança dos estudantes e profissionais das unidades escolares, para a correta apuração e monitoramento desses casos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648878580c715.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/06/2023 11:08

JUSTIFICATIVA

A violência nas escolas têm aumentado muito no Brasil, a pandemia agravou a questão das doenças mentais, ocasionando por exemplo a ansiedade, depressão e com isso um aumento muito grande de suicídios entre jovens (cada vez mais jovens).

A escola, é o ambiente de aprendizado e de também de convivência social, no entanto tem se tornado cada vez mais palco de casos de violência, entre os alunos como também entre alunos e professores, causando um impacto profundo nas vítimas, suas famílias e em toda a comunidade escolar.

A falta de segurança, o bullying, o assédio e a violência física são realidades enfrentadas diariamente por muitos estudantes e professores, afetando negativamente a qualidade da educação, a saúde mental dos envolvidos e a convivência pacífica em sociedade.

Para prevenir é fundamental a integração entre equipes de segurança na escola, poder público e equipes pedagógicas, além do monitoramento de comportamento presencial e também nas redes sociais,

Em geral esses jovens falam sobre o que vão fazer, eles escrevem nas redes sociais, dão sinais, e falar sobre o assunto é fundamental como forma de prevenção.

A integração entre todos os públicos envolvidos é fundamental para conter o avanço deste tipo de movimento e poupar vidas caso ele aconteça.

Neste sentido, é essencial que sejam tomadas medidas não apenas para prevenir a violência nas escolas e garantir a segurança dos estudantes e professores, mas para se promover uma cultura de paz nas escolas.

É preciso pensar de forma mais ampla e integrada, envolvendo diversos setores e profissionais, para que se promova um ambiente escolar seguro e acolhedor, de forma permanente.

Os objetivos dessa política incluem: unir esforços para fortalecer a convivência pacífica na escola, adotar medidas preventivas e educativas para controlar atos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648878580c715.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/06/2023 11:08

violência, promover palestras e debates sobre a prevenção da violência escolar, oferecer suporte psicológico aos estudantes em situações de ameaça à segurança e à cultura de paz, adotar estratégias pedagógicas para promover aprendizagens relacionadas à cidadania e convivência pacífica, fomentar a participação dos estudantes nas instâncias estudantis, desenvolver projetos de mediação de conflitos, criar mecanismos para envolver as famílias e responsáveis legais dos alunos na conscientização, prevenção e combate à violência nas escolas, criando um ambiente acolhedor para receber denúncias e ameaças e encaminhá-las rapidamente às autoridades competentes.

Nesse sentido, apresento o presente Projeto de Lei, que cria a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas.

O presente Projeto de Lei traz uma disposição objetiva, prática e muito importante: as redes de ensino do Município de Araucária deverão elaborar planos de ação para o combate à violência e a promoção da cultura de paz nas escolas, observando um conjunto de parâmetros fundamentais e protocolos de segurança.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
13/06/2023 11:08:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648878580c715.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/06/2023 11:08